



PROCESSO Nº 14.643/2020-PMM.

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 29/2020-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2020-CEL/SEVOP/PMM, decorrente do Pregão Presencial (SRP) nº 03/2020-CEL/SEVOP/PMM, no Processo nº 554/2020-PMM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estruturas (iluminação, tendas e outros), para realização de eventos e ações da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSOS: Erários federal e municipal.

PARECER Nº 617/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **Processo Administrativo nº 14.643/2020-PMM**, de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 29/2020-CEL/SEVOP/PMM**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, visando adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 08/2020-CEL/SEVOP/PMM, oriunda do Pregão Presencial (SRP) nº 03/2020-CEL/SEVOP/PMM, nos autos do Processo nº 554/2020-PMM, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estruturas (iluminação, tendas e outros), para realização de eventos e ações da Secretaria Municipal de Saúde - SMS*, **tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.**

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a adesão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 44/2018 e demais dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 371 (trezentas e setenta e uma) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos a análise.



2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à Adesão a Ata nº 29/2020-CEL/SEVOP/PMM por parte da Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Geral do Município - PROGEM manifestou-se em 08/10/2020 por meio do Parecer/2020-PROGEM (fls. 362-365, fls. 366-369/cópia), opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo para a adesão propriamente dita e celebração de contrato.

Recomendou, contudo, a atualização de algumas certidões antes da assinatura do contrato, uma vez que estavam com a validade vencida.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à Ata de Registro de Preços preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018, *in verbis*:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Verifica-se que o presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo informado.

No que concerne à fase interna do **Processo nº 14.643/2020-PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização da adesão, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi apensada aos autos, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2020-CEL/SEVOP/PMM foi solicitada pela SMS à SEMAD (órgão gestor da ARP) por meio do Ofício nº 743/2020-COMPRAS/SMS (fls. 02-07). Neste sentido, observa-se a anuência da SEMAD em 15/09/2020, por meio do Ofício nº 260/2020, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (fl.08), em consonância ao disposto no art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 44/2018.

A Secretaria Municipal de Saúde consultou os fornecedores signatários da Ata de Registro de



Preços em questão a fim de que estes manifestassem interesse no fornecimento decorrente da adesão pretendida (fls. 09-12, 14-17). Em atenção ao referido expediente, as empresas G L FEITOSA EIRELI (CNPJ nº 07.993.402/0001-83) e C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI (CNPJ nº 12.632.639/0001-79) aquiesceram à solicitação (fls. 13 e 18, respectivamente), atendendo ao previsto no art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº 44/2018.

Verificamos a juntada do Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor municipal designado para a fiscalização e acompanhamento do contrato a ser formalizado pelo órgão, Sr. Geraldo Pereira Barroso – Diretor de Média e Alta Complexidade (fl. 22).

Juntou-se ao bojo processual Justificativa da Contratação (fl. 44), na qual o titular da SMS argumenta que a aquisição almejada tem por objetivo atender as necessidades da secretaria no que concerne à realização de eventos e ações, informando que a adesão se mostra como a forma mais vantajosa por ser mais célere e exigir menor dispêndio pela administração.

Nesta senda, o Secretário de Saúde autorizou o Departamento de Atas e Compras a proceder à instauração de procedimento administrativo (fl. 47).

3.2 Da Documentação Técnica

A Secretaria Municipal de Saúde providenciou Planilha de Preços Médios (fls. 118-122), com o intuito de demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, com base nos valores pesquisados junto ao Banco de Preços (fls. 48-117), em atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013 e no *caput* do art. 22, Decreto Municipal nº 44/2018.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20200820005 (fls. 19-21).

Consta dos autos cópia do Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 03/2020-CEL/SEVOP/PMM, que deu origem à ARP em questão (fls. 123-191), contendo dispositivo que prevê o uso da adesão por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços em seu subitem 10.8 (fl. 135).

A requisitante também trouxe à baila cópias do Termo de Adjudicação e Homologação (fls. 226 e 227), constando do resultado final do certame susografado.

Uma cópia da Ata de Registro de Preços nº 08/2020-CEL/SEVOP/PMM foi juntada ao processo em análise; verifica-se que a mesma foi assinada em 17/02/2020 (fls. 228-237), com publicação de seu extrato em 18/02/2020 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 2428 (fl. 238) e Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.121 (fl. 239). Pelo que se infere do documento, a SMS não foi registrada como órgão participante. Tal instrumento consigna os itens agrupados em lote e valores registrados.



Constam dos autos cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 331-333) e nº 17.767/2017 (fls. 334-336), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 535/2020-GP, que nomeia o Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl. 330); e, da Portaria nº 714/2020-GP (fls. 338-339), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

O Termo de Referência demonstra a exata identidade do objeto em questão, com a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise (fls. 240-253), com o valor estimado de R\$ 116.292,94 (cento e dezesseis mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos).

Verifica-se juntada aos autos da minuta dos contratos de adesão a serem celebrados entre a Secretaria Municipal de Saúde – SMS e as empresas G L FEITOSA EIRELI e C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI (fls. 268-278).

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018 em seu art. 22 § 3º¹, o limite individual de 100% (cem por cento) para aquisições ou contratações adicionais passou a ser de 50% (cinquenta por cento).

Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela SMS encontram-se dentro do novo limite previsto na citada legislação, quando confrontado com o quantitativo de itens da Ata de Registro de Preços (fls. 228-237A), conforme disposto nas Tabelas 01 a 07, a seguir:

LOTE 15 – Empresa G L FEITOSA EIRELI						
Lote	Unid.	Quantidade de itens ARP n° 08/2020-SEVOP/PMM	Quantidade de itens do lote para Adesão	Percentual ref. à adesão	Valor Total na ARP	Valor Total Estimado para Adesão
01	unid	1.000	500	50%	R\$ 13.590,00	R\$ 6.795,00
02	unid	1.000	500	50%	R\$ 11.400,00	R\$ 5.700,00
TOTAIS					R\$ 24.990,00	R\$ 12.495,00

LOTE 22 – Empresa G L FEITOSA EIRELI						
Lote	Unid.	Quantidade de itens ARP n° 08/2020-SEVOP/PMM	Quantidade de itens do lote para Adesão	Percentual ref. à adesão	Valor Total na ARP	Valor Total Estimado para Adesão
01	unid	20	10	50%	R\$ 5.160,00	R\$ 2.580,00
02	unid	10	5	50%	R\$ 2.550,00	R\$ 1.275,00
03	unid	40	20	50%	R\$ 38.808,00	R\$ 19.400,00
04	unid	20	10	50%	R\$ 5.362,00	R\$ 2.681,00
05	unid	5	2	40%	R\$ 2.085,00	R\$ 834,00
06	unid	5	2	40%	R\$ 7.285,00	R\$ 2.914,00
07	unid	10	5	50%	R\$ 7.240,00	R\$ 3.620,00
TOTAIS					R\$ 68.490,00	R\$ 33.304,00

¹ § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



LOTE 26 – Empresa G L FEITOSA EIRELI						
Lote	Unid.	Quantidade de itens ARP n° 08/2020-SEVOP/PMM	Quantidade de itens do lote para Adesão	Percentual ref. à adesão	Valor Total na ARP	Valor Total Estimado para Adesão
01	unid	10	5	50%	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
TOTAIS					R\$ 1.500,00	R\$ 750,00

LOTE 16 – Empresa C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI						
Lote	Unid.	Quantidade de itens ARP n° 08/2020-SEVOP/PMM	Quantidade de itens do lote para Adesão	Percentual ref. à adesão	Valor Total na ARP	Valor Total Estimado para Adesão
01	unid	1.000	500	50%	R\$ 20.500,00	R\$ 10.250,00
02	unid	1.000	500	50%	R\$ 20.500,00	R\$ 10.250,00
TOTAIS					R\$ 41.000,00	R\$ 20.500,00

LOTE 17 – Empresa C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI						
Lote	Unid.	Quantidade de itens ARP n° 08/2020-SEVOP/PMM	Quantidade de itens do lote para Adesão	Percentual	Valor Total na ARP	Valor Total Estimado para Adesão
01	unid	5	2	40%	R\$ 8.613,35	R\$ 3.445,34
02	unid	5	2	40%	R\$ 9.904,20	R\$ 3.961,68
03	unid	5	2	40%	R\$ 2.546,00	R\$ 1.018,40
04	unid	5	2	40%	R\$ 2.936,45	R\$ 1.174,58
TOTAIS					R\$ 24.000,00	R\$ 9.600,00

LOTE 21 – Empresa C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI						
Lote	Unid.	Quantidade de itens ARP n° 08/2020-SEVOP/PMM	Quantidade de itens do lote para Adesão	Percentual	Valor Total na ARP	Valor Total Estimado para Adesão
01	unid	30	15	50%	R\$ 12.544,20	R\$ 6.272,10
02	unid	20	10	50%	R\$ 4.202,20	R\$ 2.101,10
03	unid	40	20	50%	R\$ 5.200,80	R\$ 2.600,40
04	unid	40	20	50%	R\$ 13.664,80	R\$ 6.832,40
05	unid	10	5	50%	R\$ 3.823,90	R\$ 1.911,45
06	unid	5	2	40%	R\$ 9.060,60	R\$ 3.624,24
07	unid	10	5	50%	R\$ 1.603,50	R\$ 801,75
TOTAIS					R\$ 24.000,00	R\$ 24.143,94

LOTE 27 – Empresa C. A. KAWASHIMA DE LIVEIRA EIRELI						
Lote	Unid.	Quantidade de itens ARP n° 08/2020-SEVOP/PMM	Quantidade de itens do lote para Adesão	Percentual	Valor Total na ARP	Valor Total Estimado para Adesão
01	unid	15.000	7.500	50%	R\$ 20.400,00	R\$ 10.200,00
02	unid	1.000	500	50%	R\$ 4.600,00	R\$ 2.300,00
03	unid	1.000	500	50%	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
TOTAIS					R\$ 29.500,00	R\$ 14.750,00

A descrição pormenorizada dos itens encontra-se entabulada na Ata de Registro de Preços (fls. 228-237A).

No que tange ao limite total dos quantitativos de adesão, estabelecido no art. 22, §4º do Decreto nº 9.488/2018² e do art. 22 §4º do Decreto Municipal nº 44/2018, resta comprometida a análise, uma vez que sem o demonstrativo de adesões anteriores a esta pretendida (se houver) não há possibilidade de verificar se o somatório das adesões continua abaixo do dobro de itens registrados.

² § 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



Em todo caso, considerando que incumbe ao órgão gerenciador o controle do saldo da Ata de Registro de Preços e atenção aos limites estabelecidos para a sua adesão, deduz-se que, em havendo sido autorizada a adesão, tais limites tenham sido observados.

Por fim, destacamos a juntada aos autos de comprovação de consultas ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP³ da Prefeitura Municipal de Marabá (fl. 360) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 302 e 328), não sendo encontradas sanções referentes a tais para as pessoas jurídicas a serem contratadas.

Por todos o exposto, da análise do que dos autos consta, verifica-se que as justificativas e motivações expostas pela requisitante são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal, nos termos expostos nos subitens 3.1 e 3.2 deste parecer e em consonância ao princípio da eficiência.

3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de adequação orçamentária e financeira (fl. 23) subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Ordenador de Despesas do órgão requisitante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento do corrente ano para aquele órgão, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde para o exercício financeiro de 2020 (fls. 24-42), bem como do Parecer Orçamentário nº 552/2020-SEPLAN, emitido em 24/09/2020 (fl. 43), ratificando a existência de crédito orçamentário para cobrir as despesas oriundas da aquisição, com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
061201.10.301.0082.2.051 – Programa de Atenção Básica de Saúde;
061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação apensada (fls. 288, 289, 291, 293, 296 e 300), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **G L FEITOSA EIRELI** (CNPJ nº 07.993.402/0001-83), bem como consta dos autos a comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 290, 292, 294, 301 e 297-299).

Em relação aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa **C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI** (CNPJ nº 12.632.639/0001-79), consta dos autos a documentação pertinente a tal (fls. 316, 319, 321, 322-325 e 327), acompanhada da comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 315, 318, 320, 323 e 326).

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ressaltamos que em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5º do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SMS) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP a ser aderida, que no caso em apreço vigorará até 17/02/2021.

No caso em apreço, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (SEMAD) se deu em **15/09/2020** por meio do Ofício nº 260/2020 (fl. 08), **exaurindo-se, desta feita, o prazo para contratação em 14/12/2020**, segundo a norma em epígrafe.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.



8. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS** a formalização do contrato até o dia 14/12/2020, em atendimento ao Decreto Municipal nº 44/2018 e conforme pontuamos no item 5 deste parecer.

Alertamos que anteriormente à formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no item 4 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, devendo ser observados os limites dos §§ 3º e 4º do art. 22, do Decreto nº 44/2018.

Este Controle Interno recomenda ao ordenador de despesas a devida prudência nas adesões à Ata de Registro de Preços, a fim de que sejam preservados os princípios da competitividade, da igualdade de condições entre os licitantes e da busca da maior vantagem para a Administração Pública, uma vez que o uso indiscriminado da adesão, em detrimento das demais modalidades licitatórias, pode ensejar o desvirtuamento das finalidades buscadas pelo Sistema de Registro de Preços.

Com a devida cautela às recomendações em epígrafe, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 14.643/2020-PMM**, na forma de **Adesão à Ata nº 29/2020-CEL/SEVOP/PMM**, devendo os autos seguirem para formalização da contratação pretendida, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 20 de outubro de 2020.

Luana Kamila Medeiros de Souza

Analista de Controle Interno

Matrícula nº 52.541-SEMAD

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

VANESSA ZWICKER MARTINS

Controladora Geral Interina do Município de Marabá

Portaria nº 1.229/2020-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. VANESSA ZWICKER MARTINS, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.229/2020-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 14.643/2020-PMM, de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 29/2020-CEL/SEVOP/PMM, para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2020-CEL/SEVOP/PMM, oriunda do Processo nº 554/2020-PMM, na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 03/2020-CEL/SEVOP/PMM, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estruturas (iluminação, tendas e outros), para realização de eventos e ações da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 20 de outubro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral Interina do Município de Marabá
Portaria nº 1.229/2020-GP